



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA Nº
67/2025

Regulamentação da prática da cinoterapia (terapia assistida por cães) em Belo Horizonte



Maria Batista da Silva; Edra da Silva Gonçalves

N 67.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde Pública

Edra da Silva Gonçalves

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista da; GONÇALVES, Edra da Silva. **Nota Técnica nº 67**: Regulamentação da prática da cinoterapia (terapia assistida por cães) em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, novembro de 2025. Disponível em: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes. Acesso em: 05/11/2025.



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA Nº
67/2025

Regulamentação da prática da cinoterapia (terapia assistida por cães) em Belo Horizonte

Maria Batista da Silva; Edra da Silva Gonçalves

N 67.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 4.400/2024

Finalidade da Audiência Pública: “discutir a criação de normas, em nível municipal, para regulamentar a prática da cinoterapia (terapia assistida por cães) em Belo Horizonte”.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: vereador Wanderley Porto

Data, horário e local: 10/11/2025, às 13:30h, no Plenário Helvécio Arantes

2. Introdução

A Terapia Assistida por Animais (TAA) data da década de 1960 nos Estados Unidos e consiste na incorporação de um animal ao processo terapêutico. No Brasil, há registros do uso da prática nos anos 50 - no Centro Psiquiátrico D. Pedro II, no Rio de Janeiro - pela psiquiatra Dra. Nise da Silveira, que incluiu animais no tratamento de pacientes esquizofrênicos.¹

A TAA conta com objetivos previamente definidos, intervenções organizadas e supervisionadas por um profissional da área de saúde, além de avaliação e registro dos resultados das intervenções.² O cão³ é o animal de escolha para a prática, que se configura como um recurso terapêutico com potencial de utilização por diferentes níveis do cuidado em saúde, ao se valer da relação humano-animal para promover a saúde física, social e emocional das pessoas, assim como melhorar as funções cognitivas dessas pessoas.⁴

¹ A médica observou que a vinculação ao cão favorecia o tratamento do paciente esquizofrênico - o contato com o cão facilitava a retomada do contato do paciente com a realidade - e, por isso, a psiquiatra denominava os cães de coterapeutas.

² Terapia ocupacional assistida por cães. Disponível [Neste Link](#) (acesso em 07/10/25).

³ Não há raça definida, mas leva-se em consideração o temperamento do animal, que não pode ser agressivo, além da necessidade de avaliação clínica e higienização do animal antes do contato com o paciente.

⁴ Bom pra cachorro. Disponível [Neste Link](#) (acesso em 07/10/25).

Dentre outros benefícios, a TAA favorece a humanização do ambiente hospitalar, promove bem-estar e melhoria nas relações interpessoais,⁵ mas não se deve desconsiderar a importância da adoção de protocolos, já que os pacientes podem apresentar imunodeficiências, alergias, fobias, além de outras condições de saúde que restringem o contato com animais.⁶

2.1 Considerações sobre a proteção e defesa dos animais

A Política de Proteção e Defesa dos Animais prevista no Decreto nº 16.431/16 tem como diretriz o estímulo à educação dos munícipes sobre os direitos dos animais e a conscientização sobre posse responsável, maus-tratos e conservação da fauna urbana (art.2º).⁷

Esta política é conduzida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, de forma intersetorial, órgão responsável pela gestão do Projeto Estratégico *Bem-Estar e Saúde Animal* do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2022-2025, baseado no conceito de *saúde única*.⁸

Tal conceito foi adotado como estratégia para compreender e resolver os problemas contemporâneos de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, de modo a incentivar a atuação conjunta para atingir saúde ótima às pessoas, aos animais e ao ambiente.

De acordo com o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV/MG, o bem-estar animal está relacionado a cinco liberdades que todo animal deve ter, incluindo a liberdade para expressar o comportamento natural, bem como estar livre de fome, sede, medo, dor e estresse (CRMV/MG, 2017).⁹

⁵ Terapia Assistida por Animais (TAA) ou Atividade Assistida por Animais (AAA): Incorporação nas Práticas Integrativas e Complementares no SUS. Disponível [Neste Link](#) (acesso em 07/10/25).

⁶ Percepção social sobre atividade assistida por animais em hospitais. Publicação disponível [Neste Link](#) (acesso em 07/10/25).

⁷ Cartilha Guarda Responsável da PBH. Disponível [Neste Link](#) (acesso em 16/10/25).

⁸ PPAG 2022-2025 - PBH (Livro anexo, pág. 20). Disponível [Neste Link](#) (acesso em 16/10/25).

⁹ Bem Estar Animal. Saiba mais [Neste Link](#) (acesso em 16/10/25).

Segundo a Lei nº 8.565/03, que dispõe sobre o controle da população de cães e gatos, é livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o uso e o transporte de cão e gato no Município, desde que obedecida a legislação vigente (art. 2º).

Esta lei considera como maus-tratos as práticas que acarretem alimentação e hidratação insuficiente; colocação em local impróprio à movimentação e ao descanso; trabalho excessivo; transporte em veículo ou gaiola inadequados ou mesmo a falta de assistência veterinária, entre outras (art. 4º).¹⁰

Já a Lei nº 11.774/24 dispõe especificamente sobre normas de proteção e defesa dos equídeos e também descreve práticas consideradas como maus-tratos, além de outros dispositivos relacionados à promoção da saúde e do bem-estar dessa população.

Conforme noticiado no portal da CMBH, em razão de uma audiência pública sobre “Pet Terapia” em 2024, foi mencionada a importância de prevenir contaminações e de garantir a segurança e o conforto tanto do paciente quanto do animal.¹¹ Também foi abordada a necessidade de um trabalho de preparação do animal, que passa pela análise psicológica de seu perfil e de suas aptidões, adestramento, cadastramento e avaliação de suas condições de saúde e higiene.

É fundamental que a prática da TAA não gere impactos negativos aos animais durante sua preparação, treinamento, transporte e permanência nos locais de atenção à saúde humana, para a adequada proteção dos animais e a maximização dos benefícios provenientes dessa prática, o que deve ser levado em consideração em futuras regulamentações.

¹⁰ Em caso de estabelecimentos comerciais que realizam exposição, hospedagem, higiene, estética, manutenção, venda ou doação de animais, aplica-se a Lei nº 11.821/25 que obriga esses estabelecimentos a garantir segurança, saúde e bem-estar aos animais em Belo horizonte.

¹¹ Para acessar a matéria completa, clique [Neste Link](#) (acesso em 16/10/25).

3 - Regulamentação da cinoterapia, a terapia assistida por cães, em Belo Horizonte

Apesar do aumento da demanda por Terapia Assistida por Animais - TAA, em parte devido a seu caráter humanizado e não invasivo, a TAA enfrenta desafios, sobretudo a falta de regulamentação em âmbito nacional, o que compromete a padronização e a garantia de segurança clínica e eficácia das intervenções, considerando a inexistência de protocolos e normas a serem observadas na implementação da prática.¹²

No Brasil, a equoterapia é a modalidade de TAA que conta com regulamentação federal, a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019,¹³ *Dispõe sobre a prática da equoterapia*, uma legislação que define a reabilitação da Pessoa com Deficiência (PCD) como objetivo da equoterapia e estabelece condições a serem observadas em sua implementação, a exemplo de exigência de equipe multiprofissional, avaliação médica prévia da PCD e alvará sanitário para o funcionamento do centro de equoterapia.

As demais terapias assistidas por animais, incluindo a cinoterapia, não dispõem de regulamentação federal, mas há municípios que contam com normas próprias, como a Lei Nº 16.827, de 6 de fevereiro de 2018,¹⁴ *Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados no Município de São Paulo*; a Lei nº 6.492, de 19 de março de 2019,¹⁵ *Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos nos hospitais do Município do Rio de Janeiro*; e a Lei nº 11.694, de 24 de maio de 2024,¹⁶ *Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais, para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências*, em Belo Horizonte.

¹² Os desafios da regulamentação da Terapia Assistida por Animais no contexto Brasileiro. Disponível [Neste Link](#) (acesso em 08/10/25).

¹³ Equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento psicossocial da pessoa com deficiência (§ 1º, art. 1º, da Lei nº 13.830/2019). Disponível [Neste Link](#) (acesso em 07/10/25).

¹⁴ Disponível [Neste Link](#) (acesso em 08/10/25).

¹⁵ Disponível [Neste Link](#) (acesso em 08/10/25).

¹⁶ Disponível em cmbh.mg.gov (acesso em 08/10/25).

Ou seja, pode-se dizer que Belo Horizonte conta com normas autoaplicáveis a serem observadas pelos hospitais localizados no Município para autorizar a visita de animais de pequeno porte a pacientes internados em suas unidades de internação, conforme se verifica por meio da leitura de dispositivos da Lei nº 11.694/24, reproduzidos abaixo:

- Os animais de estimação para visita deverão estar com a vermifugação e a vacinação em dia, higienizados, isentos de ectoparasitas ¹⁷ e com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.
- A entrada dos animais dependerá de autorização da Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - CCIRAS - ¹⁸ do hospital, tendo em vista não expor o paciente a risco de infecção relacionada à assistência à saúde.
- Os animais deverão estar em recipiente ou caixa adequada ou, se permitido, com coleira, peitoral e guia e, se necessário, com o uso adicional de focinheira.
- O hospital deve criar normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para visitação aos pacientes internados.
- O local de encontro entre o paciente e o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital, preservando-se a segurança e a integridade dos demais pacientes.

Ressalta-se que Belo Horizonte não conta com normas que regulamentam a permanência de animais em serviços como os centros de

¹⁷ Ectoparasitas são organismos como pulgas, carrapatos e piolhos, que parasitam a superfície externa do corpo do hospedeiro (cão, gato e até mesmo o ser humano). Disponível [Neste Link](#) (acesso em 08/10/25).

¹⁸ As principais legislações que tratam do tema são a [Lei federal nº 9.431/97](#) e a [Portaria nº 2.616/98](#) do Ministério da Saúde. Originalmente, o foco era os hospitais. Exigia-se a instituição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e do Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH). Mas, atualmente, abrange o controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), com foco na prevenção e controle das IRAS em qualquer ambiente em que o cuidado à saúde é prestado.

saúde e os centros de referência em saúde mental, o que vai ao encontro de resposta da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, à Indicação da CMBH de nº 344/2023 ¹⁹ que sugeria a implementação de programas de TAA em hospitais, escolas e instituições de saúde mental, no intuito de aprimorar o bem-estar emocional e psicológico da comunidade. Abaixo, foi reproduzido fragmento dessa resposta:

“o desafio do projeto ²⁰ é que, além de não existir recurso para sua implantação, não temos o recurso humano e a logística necessários para a implantação e manutenção da Terapia Assistida por Animais nos **serviços da rede de saúde**. Trata-se de uma terapia nova e, portanto, com suas especificidades, inclusive envolvendo o setor de zoonoses, em função dos animais que teriam de ser mantidos e cuidados pela SMSA”.

São essas as considerações desta consultoria

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARIA BATISTA DA SILVA
Data: 16/10/2025 14:23:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Batista da Silva
Consultora Legislativa de Saúde Pública

Grupo de Trabalho
Edra da Silva Gonçalves
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

¹⁹ Ofício SMSA/SMGO nº 0957/2023. Disponível em cmbh.mg.gov (acesso em 08/10/25).

²⁰ O projeto aqui refere-se à implantação da TAA em serviços de saúde mental no Município.

4. Legislação Correlata

Legislação Federal:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 196 e 197.

Legislação Estadual:

- Lei Nº 13.317, de 24 de setembro de 1999. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais; artigos: 13;15 (incisos I, II, V, VIII, IX, X e XII); 34 (§ 1º, incisos I e II); 35 (inciso II); 37; 38 (incisos I, II, III e V); 99 (incisos VI e XV e alíneas).
- Lei Nº 16.279, de 20 de julho de 2006. Dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado; artigo 2º (incisos XIV, XV e XVIII; e § 1º).

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH): artigos 141 e 142.
- Lei Nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986. Modifica a Lei nº 120, de 26 de novembro de 1949, e contém outras disposições; artigos 1º; 20; e 21.
- Decreto Nº 5.616, de 15 de maio de 1987. Aprova o Regulamento a que se refere o artigo 24 da Lei nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986, que dispõe sobre inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal.
- Lei Nº 7.031, de 12 de janeiro de 1996. Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências: artigos 11 (§ 1º e inciso III); 12 (inciso I); 18 (inciso I); e 38.
- Lei Nº 8.926, de 2 de agosto de 2004. Dispõe sobre os direitos do usuário dos serviços e das ações de saúde, no Município: artigos 1º; e 2º (incisos I, e XVIII).

- Lei Nº 11.694, de 24 de maio de 2024. Dispõe sobre a entrada de animais de estimação de pequeno porte em hospitais para visitas a pacientes internados no Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100